



MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA

Estado do Paraná

LEI nº 975/2025

Regulamenta o processo de escolha e exercício do mandato dos gestores escolares nas unidades educacionais da Rede Pública de Ensino Municipal, a partir da consulta à comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - A escolha dos gestores escolares, denominados Diretores de instituições educacionais, tem por finalidade consolidar o processo de gestão democrática, por meio de voto direto e secreto dos segmentos que compõem a comunidade educacional, a partir da consulta à comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho em conformidade com a Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

CAPÍTULO I

DAS DIRETRIZES PARA O PROCESSO DE ESCOLHA DOS DIRETORES

Art. 2º - Esta Lei dispõe sobre o processo de escolha dos Diretores das Escolas Municipais e dos Centros Municipais de Educação Infantil, mediante processo de avaliação por mérito e desempenho, seguido do processo de consulta à comunidade escolar, que deverá ocorrer simultaneamente em todas as instituições de ensino para a gestão de 4 (quatro) anos, com regime de tempo organizado na forma desta Lei.

Art. 3º - As funções atribuídas aos Diretores das Instituições Municipais de Ensino abrangem a responsabilidade de gerir os processos formativos dos estudantes, tanto no que se refere aos recursos pedagógicos, administrativos, humanos, financeiros e patrimoniais, colocados à disposição da instituição de ensino, bem como a relação da escola com a comunidade, respeitando as determinações do regimento escolar e da proposta pedagógica do estabelecimento.

Art. 4º - Para os fins dessa Lei entende-se:

I - Gestão democrática: participação ativa e efetiva de todos que fazem parte da unidade educacional – pais, responsáveis, estudantes, funcionários, professores, coordenadores



MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA

Estado do Paraná

e toda a comunidade do entorno – que desejem uma escola eficiente e eficaz em seu processo de ensino-aprendizagem, na tomada de decisões dentro da escola, em todos os sentidos e aspectos;

II - Comunidade Escolar: todos os professores, agente auxiliar de creche, agente de apoio educacional, funcionários, pais e/ou responsáveis e os estudantes com 16 (dezesseis) anos de idade ou mais do Estabelecimento de Ensino onde se dará a designação dos diretores.

III - Unidades educacionais: compreendem as instituições de ensino da rede municipal de educação de Guapirama.

Art. 5º - O processo de escolha de Diretor será:

I - supervisionado pelo Departamento Municipal de Educação e Cultura (DMEC);

II - executado pelo Departamento Municipal de Educação e Cultura (DMEC) através de Comissão Central designada pelo Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO II DA CONSULTA PÚBLICA

Art. 6º - O voto para a escolha de Diretores para as instituições educacionais dar-se-á dentre os candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho e será realizado de forma paritária entre os votantes - servidores públicos e os pais.

Parágrafo único. O cálculo de apuração do total de votos será efetuado pelo número de votos válidos no dia do pleito e não pelo número de votantes.

SEÇÃO I

Das Comissões

Art. 7º - Para conduzir o processo eleitoral serão constituídas as seguintes Comissões:

I - Comissão Central;

II - Comissão Escolar Local, constituída no âmbito da Escola Municipal ou Centro Municipal de Educação Infantil (CMEI).

Parágrafo único. Os professores integrantes das comissões não poderão participar na qualidade de candidatos ou fiscais.

SUBSEÇÃO I

Da Comissão Central

Art. 8º - A Comissão Central será formada pelos seguintes membros:

I - 01 (um) representante do Departamento Municipal de Educação e Cultura, indicados pela Diretora do Departamento Municipal de Educação e Cultura;

II - 01 (um) representante dos professores do ensino fundamental, escolhido entre seus pares;

III - 01 (um) representante dos professores de educação infantil, escolhido entre seus pares;



MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA

Estado do Paraná

IV - 01 (um) Procurador do Município ou Assessor Consultivo de Assuntos Jurídicos do Município;

V - 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação.

Parágrafo único. Os representantes da Comissão Central das Eleições serão nomeados por ato próprio do Prefeito.

Art. 9º - A Comissão Central terá as seguintes atribuições:

I - acompanhar a realização do processo em suas etapas de seleção para o Processo de Escolha do Diretor Escolar;

II - acompanhar o processo de escolha em todas as instituições de ensino municipais;

III - instruir a Comissão Escolar Local quanto ao processo de escolha;

IV - receber as Atas do processo de escolha com o resultado;

V - receber, analisar e emitir parecer sobre os recursos interpostos;

SUBSEÇÃO II

Da Comissão Escolar Local do Processo de Escolha de Diretor

Art. 10 - A Comissão Escolar Local do Processo de Escolha de Diretor da Escola e CMEI, será constituída pelos seguintes membros:

I - 02 (dois) professores;

II - 02 (dois) pais de estudante que não sejam servidores;

III - 01 (um) representante do Conselho Escolar;

IV - Secretário (a) da instituição de ensino.

Parágrafo único. A Comissão elegerá entre seus membros o Presidente e este encaminhará ofício à Comissão Central até a data determinada ao processo de escolha, informando o nome dos membros que a compõem.

Art. 11 - A Comissão Escolar Local terá as seguintes atribuições:

I - Conduzir o desenvolvimento do processo eleitoral no âmbito da Escola Municipal ou Centro Municipal de Educação Infantil (CMEI);

II - Informar à comunidade escolar a relação dos candidatos que concorrerão à função de Diretor por meio de comunicado oficial;

III - Verificar os nomes dos candidatos para impressão na cédula, a qual deverá seguir a ordem alfabética;

IV - Credenciar um fiscal por candidato, para acompanhar o processo desde a votação até o escrutínio dos votos e proclamação do eleito;

V - Providenciar, em tempo hábil, a confecção das cédulas da escolha, com os respectivos nomes dos aptos concorrentes ao processo em ordem alfabética e devidamente rubricadas no momento da votação por dois membros da Comissão Escolar Local do Processo de Escolha do Diretor, bem como providenciar urna, cabine e outros materiais e procedimentos necessários à realização do processo de escolha;

VI - Constituir a mesa de votação com 2 mesários escolhidos dentre os integrantes da comunidade escolar, orientando-os previamente sobre o processo eleitoral;



MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA

Estado do Paraná

VII - Constituir a mesa de apuração composta por 3 (três) membros escolhidos dentre os integrantes da comunidade escolar;

VIII - Promover a apresentação do(s) candidato(s) em assembleia, para que divulgue(m) o seu Plano de Gestão à comunidade escolar;

IX - Lavar em ata circunstanciada todo o processo eleitoral;

X - Após o término de todos os procedimentos estabelecidos para a eleição, a Comissão Escolar Local deverá elaborar a Ata de Eleição, nela constando o resultado das eleições, o horário de encerramento do processo eleitoral e todas as ocorrências que devam ser registradas;

XI - Enviar à Comissão Central as cédulas utilizadas na eleição e cópia da ata de encerramento dos trabalhos, devidamente rubricada pela Comissão Eleitoral Escolar, ao término do processo eleitoral.

CAPÍTULO III DOS CANDIDATOS

Art. 12 - O(a) candidato(a) ao cargo de diretor(a) deve pertencer ao quadro de funcionários efetivos do município.

Art. 13 - O(a) candidato(a) ao cargo de diretor(a) devem cumprir os seguintes requisitos mínimos para a inscrição:

I – Ter, no mínimo, a formação que estabelece a Lei nº 680/2018 em seu ANEXO I.

II - Ser integrante do Quadro Próprio do Magistério Público Municipal, com 20h ou 40h;

III - Ter cumprido período do estágio probatório até a data da consulta pública, na forma do art. 41 da Constituição Federal de 1988 em pelo menos um padrão, quando possuir dois;

IV – Ter, no mínimo, 03 (três) anos de experiência em sala de aula;

V – Ter, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias ininterruptos de exercício registrado, durante sua carreira, no Estabelecimento de Ensino que pretende dirigir até a data do registro da candidatura, ressalvados, para esse fim, os períodos de férias e faltas justificadas;

VI - Não ter cumprido pena estabelecida em sentença criminal transitada em julgado nos últimos 02 (dois) anos;

VII - Não ter sofrido, nos últimos 03 (três) anos, penalidade administrativa de suspensão de 15 (quinze) dias ou mais, ou destituição da função.

VIII - Não estar na função de Diretor de Escola Municipal ou CMEI nas últimas duas gestões consecutivas;

IX - Apresentar Plano de Gestão escolar que contemple os aspectos pedagógicos, administrativos e financeiros a ser implementado na Escola ou CMEI em consonância com o Projeto Político Pedagógico e o Regimento Interno, conforme o Anexo I desta Lei;

X - Estar ciente e participar de todas as etapas de escolha dos gestores escolares, preconizadas nesta Lei.



MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA

Estado do Paraná

Art. 14 - Os Diretores que já atuam na função e pleitearão a reeleição deverão estar em dia com as prestações de contas da Escola Municipal ou Centro Municipal de Educação Infantil (CMEI), dos recursos recebidos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), com os recursos próprios da Associação de Pais, Mestres e Funcionários (APMF's) e estar com o preenchimento e acompanhamento do PDDE Interativo dentro dos prazos previstos.

Parágrafo único. O Diretor não poderá ter pendências em relação às empresas fornecedoras ou que prestem serviços para a Escola Municipal/ Centro Municipal de Educação Infantil (CMEI), bem como a Associação de Pais, Mestres e Funcionários (APMF's).

Art. 15 - O servidor escolhido para a função de Diretor, além do cumprimento do proposto no Plano de Gestão apresentado no momento da inscrição, deverá:

I - Na área de Planejamento Pedagógico:

- a) Desenvolver processos e práticas de gestão para melhoria de desempenho da escola quanto à aprendizagem de todos os estudantes;
- b) Acompanhar indicadores de resultados: de aproveitamento, de frequência e de desempenho das avaliações interna e externa dos estudantes;
- c) Analisar os indicadores e utilizá-los para tomada de decisões que levem à melhoria contínua da Proposta Pedagógica, à definição de prioridades e ao estabelecimento de metas articuladas à política educacional do Departamento Municipal de Educação;
- d) Apresentar e analisar os indicadores junto à equipe docente e gestora da escola, buscando construir visão coletiva sobre o resultado do trabalho e a projeção de melhorias;
- e) Propor alternativas metodológicas de atendimento à diversidade de necessidades e de interesses dos estudantes;
- f) Garantir o processo de inclusão escolar de acordo com a legislação vigente;
- g) Divulgar, junto à comunidade intra e extraescolar, as ações demandadas a partir dos indicadores e os resultados de sua implementação.
- h) Acompanhar as questões educacionais e tomar decisões administrativas pautadas em princípios éticos, baseadas na democracia e na igualdade de condições humanas existentes;
- i) Liderar e assegurar a implementação do Currículo, acompanhando o efetivo desenvolvimento do mesmo nos diferentes níveis, etapas, modalidades, áreas e disciplinas de ensino;
- j) Promover o atendimento às diferentes necessidades e ritmos de aprendizagem dos estudantes
- k) Realizar práticas e ações pedagógicas inclusivas;
- l) Mobilizar os Conselhos de Classe/Série como corresponsáveis pelo desempenho escolar dos estudantes;
- m) Otimizar os espaços de trabalho coletivo na hora atividade para enriquecimento da prática docente e desenvolvimento de ações de formação continuada;



MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA

Estado do Paraná

n) Organizar, selecionar e disponibilizar recursos e materiais de apoio didático e tecnológico;

o) Acompanhar, juntamente com a Coordenação Pedagógica, a elaboração e primar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente;

p) Assegurar o direito à escolarização e permanência a todos os estudantes.

II - Na área de Planejamento Administrativo

a) Desenvolver processos e práticas adequados ao princípio de gestão democrática do ensino público, aplicando os princípios de liderança, mediação e gestão de conflitos;

b) Desenvolver ações de planejamento, construção e avaliação da Proposta Pedagógica e ações da escola, de forma participativa, com o envolvimento dos diferentes segmentos intra e extraescolares;

c) Garantir a atuação e o funcionamento dos órgãos colegiados – Conselho Escolar, Associação de Pais e Mestres e Funcionários (APMF), induzindo a atuação de seus componentes, e incentivando a participação dos membros;

d) Estimular o estabelecimento de parcerias com vistas à otimização de recursos disponíveis na comunidade;

e) Exercer práticas comunicativas junto às comunidades intra e extraescolares, por meio de diferentes instrumentos.

f) Assinar a frequência final de todos os servidores lotados na instituição educacional;

g) Zelar pelo controle de desperdício de água, energia elétrica e telefone respondendo pelos atos que causem gastos excessivos.

h) Providenciar e/ou dar andamento com responsabilidade, transparência, presteza e organização quaisquer documentos que lhes forem solicitados, cumprindo o prazo estabelecido;

i) Fazer cumprir os horários de atendimento e funcionamento da instituição educacional;

j) Respeitar, zelar e assegurar o cumprimento do calendário escolar no que diz respeito ao cumprimento dos dias letivos e horas-aula, sendo vedada a dispensa de aulas sem prévia autorização do Departamento Municipal de Educação e Cultura;

k) Promover um clima organizacional que favoreça um relacionamento interpessoal e uma convivência social solidária e responsável sem perder de vista a função social da escola;

l) Promover a organização da documentação dos estudantes e dos registros escolares;

m) Garantir o uso apropriado de instalações, equipamentos e recursos disponíveis na escola;

n) Promover ações de manutenção, limpeza e preservação do patrimônio, dos equipamentos e materiais da escola;

o) Registrar as situações conflitantes ou problemas ocorridos, a fim de produzir documentos comprobatórios para qualquer situação nova que vier a existir, no âmbito das relações que envolvam os mesmos com os funcionários da instituição educacional, bem como com os membros da instituição educacional;

p) Articular-se com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a instituição escolar;



MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA

Estado do Paraná

q) Estabelecer as normas e procedimentos que regem o funcionamento da escola através do Regimento Interno.

III - Na Área Financeira

a) Desenvolver processos e práticas de gestão do coletivo escolar, visando o envolvimento e o compromisso das pessoas com o trabalho educacional;

b) Reconhecer, valorizar e apoiar ações de projetos bem-sucedidos que promovam o desenvolvimento profissional;

c) Zelar pela apresentação das prestações de contas da Associação de Pais, Mestres e Funcionários (APMF) nos prazos legais estabelecidos em lei e regulamentos;

d) Realizar ações participativas de planejamento com a comunidade escolar e avaliação da aplicação de recursos financeiros da escola, considerados suas prioridades, os princípios éticos e a prestação de contas à comunidade.

e) Patrimoniar os bens de capital adquiridos com o recurso do PDDE zelando pela alocação de recursos nas áreas de destinação, sob pena de responsabilização;

f) Responder por quaisquer atos e situações com recursos financeiros da instituição seja recurso de promoções da escola ou recurso federal que envolvam a instituição educacional com objetivo de esclarecê-los;

g) Administrar seu pessoal e seus recursos materiais e financeiros.

§ 1º O Diretor que não atender os deveres apontadas nesta lei terá sua conduta preliminarmente analisada pelo Conselho Escolar, que deliberará sobre as medidas cabíveis, podendo, ainda, determinar o afastamento preventivo da função.

§ 2º No procedimento deverá ser respeitado o contraditório e ampla defesa, podendo ser aplicada a penalidade de perda do mandato.

Art. 16 - São as etapas de escolha dos Gestores Escolares:

I - Primeira etapa: solicitação formal de inscrição no procedimento de escolha dos gestores escolares pelo candidato, de caráter eliminatório, sendo que até a data final máxima estipulada para o período de inscrição de cada procedimento de consulta, o candidato deverá ter alcançado todos os requisitos de participação que exige esta Lei;

II - Segunda etapa: Avaliação de mérito e desempenho, que consiste em apresentar curso em Gestão Escolar e Plano de Gestão com caráter eliminatório, que contemple os aspectos pedagógicos, administrativos e financeiros a ser implementado na Escola Municipal ou Centro Municipal de Educação Infantil (CMEI), em consonância com o Projeto Político Pedagógico;

III - Terceira etapa: Consulta pública: efetiva escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente na primeira e segunda etapas.

Parágrafo único. O procedimento de consulta pública será simultâneo em todas as instituições de ensino municipais.

Art. 17 - O calendário para realização do processo de escolha de Diretor das Escolas Municipais e dos Centros Municipais de Educação Infantil será determinado pelo



MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA

Estado do Paraná

Departamento Municipal de Educação e Cultura, organizando o cronograma conforme as fases do processo de escolha.

Art. 18 - Será permitido aos candidatos concorrerem à Consulta Pública à Comunidade Escolar para o cargo de diretor (a) apenas em uma instituição da Rede Municipal.

Art. 19 - Não poderá concorrer ao cargo o servidor que estiver em readequação funcional, cujas restrições sejam impeditivas à realização das atividades inerentes ao cargo.

SEÇÃO I

Das inscrições – Primeira etapa

Art. 20 - A inscrição no procedimento de escolha dos gestores escolares será através de formulário específico (Anexo II) com caráter eliminatório, devendo no momento da inscrição, ser anexado os seguintes documentos:

- I - Documentação pessoal;
- II – Comprovante de conclusão de curso superior de Licenciatura Plena em Pedagogia ou em disciplinas do currículo básico;
- III – Comprovante de conclusão de outras graduações ou pós-graduação;
- IV – Comprovante de experiência de, no mínimo, 3 (três) anos como docente;
- V - Certificado de conclusão de curso em Gestão Escolar;
- VI - Plano de Gestão.

SEÇÃO II

Da avaliação de mérito e desempenho – Segunda etapa

Art. 21 - O candidato inscrito ao cargo de Diretor das Instituições Municipais de Ensino, declarado apto na primeira etapa, deverá ser submetido à avaliação de mérito e desempenho, de caráter eliminatório.

Art. 22 - Compõe a avaliação de mérito e desempenho:

- I - Apresentar Curso em Gestão Escolar com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas, sendo que o candidato deve comprovar frequência mínima de 80% (oitenta por cento) da carga horária total ofertada;
- II - Aprovação do Plano de Gestão que contemple os aspectos pedagógicos, administrativos e financeiros a ser implementados na Instituição de Ensino com metas, objetivos e procedimentos que adotará para a elevação do nível de aprendizagem dos estudantes, em consonância com o Projeto Político Pedagógico da instituição analisado e aprovado pela Comissão Central.

Parágrafo Único. A divulgação da lista de candidatos aptos e aprovados nas etapas anteriores será divulgado em Diário Oficial do Município.

SEÇÃO III

Consulta pública – Terceira etapa



MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA

Estado do Paraná

Art. 23 - O voto para a escolha de Diretores para as Instituições Municipais de Ensino dar-se-á dentre os candidatos aprovados previamente nas etapas anteriores para a instituição de ensino escolhida.

Art. 24 - A Consulta Pública à Comunidade escolar ocorrerá a cada 04 (quatro) anos, entre os meses de novembro e dezembro, e a data deverá ser marcada com antecedência mínima de 20 (vinte) dias com ampla divulgação.

§1º O candidato aprovado nas etapas anteriores, deverá obrigatoriamente apresentar seu plano de gestão em audiência pública na instituição que pretende concorrer, em data e hora marcada e divulgada pela Comissão Escolar Local.

§2º A apresentação dos candidatos dos respectivos planos de gestão, deverão ser presenciais, nas dependências da instituição de ensino que pretende concorrer, destinado a possibilitar a comunidade presente a análise do(a) candidato(a).

Art. 25 - A Consulta Pública à Comunidade ocorrerá nas escolas que tiverem a quantidade mínima de 100 (cem) estudantes matriculados.

Art. 26 - Não havendo inscritos aptos durante o processo, ou ainda renúncia, afastamento, ou qualquer outra forma de vacância do cargo de diretor (a) durante o mandato, caberá ao chefe do Poder Executivo, efetuar a nomeação do diretor (a) que permanecerá até o término do respectivo mandato devendo ter no mínimo a formação que estabelece a Lei nº 680/2018 em seu ANEXO I.

Parágrafo Único. O(a) diretor(a) nomeado pelo Chefe do Poder Executivo terá que apresentar em 30 (trinta) dias ao Conselho Escolar seu Plano de Gestão que contemple os aspectos pedagógicos, administrativos e financeiros a ser implementados na Instituição de Ensino com metas, objetivos e procedimentos que adotará para a elevação do nível de aprendizagem dos estudantes, em consonância com o Projeto Político Pedagógico da instituição.

CAPÍTULO IV

DA VOTAÇÃO E APURAÇÃO DE VOTOS DA CONSULTA PÚBLICA À COMUNIDADE

Art. 27 - A votação e apuração para preenchimento dos cargos de diretores das instituições de ensino da rede municipal, ocorrerá em data e horário divulgado em edital pela Comissão Central.

Art. 28 - A apuração do resultado da eleição far-se-á imediatamente após o encerramento do pleito pela Comissão Escolar Local.

§1º Será considerado vencedor o candidato que obtiver o maior número de votos computados.

§2º A lista de aptos a votar deve ser expedida pela atual gestão de cada estabelecimento de ensino, nos prazos a serem estipulados pelo edital.



MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA

Estado do Paraná

Art. 29 - Ocorrendo empate na votação, o desempate será feito obedecendo aos seguintes critérios, na ordem abaixo estabelecida:

I - tenha maior habilitação;

II - tenha maior tempo de serviço na Escola ou CMEI;

III - tenha maior tempo de serviço na Rede Municipal de Ensino.

IV - candidato de maior idade.

Art. 30 - Após homologação dos resultados e atendidos prazos legais de contraditório e impugnações nos termos do edital, o chefe do Poder Executivo fica autorizado a nomear os eleitos, por meio de Decreto ou Portaria.

Parágrafo Único. O candidato eleito para o cargo de Diretor de acordo com a Lei nº 680/2018 em seu ANEXO V, terá direito a receber gratificação de cargo em comissão, corrigido anualmente conforme a lei do valor do salário base dos integrantes do Quadro do Magistério sendo reajustado, por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo, anualmente, de acordo com a legislação vigente.

CAPÍTULO V

DOS PARTICIPANTES DA CONSULTA POPULAR À COMUNIDADE ESCOLAR

Art. 31 - Terão direito a participar como votantes, pais ou responsáveis dos estudantes, ou ainda estudantes maiores de 16 (dezesseis) anos, sendo 01(um) voto por família.

Art. 32 - Terão direito a voto os professores e funcionários do quadro efetivo, que exercem função na escola em que ocorrerão a consulta pública.

Art. 33 - Cada professor e funcionário no estabelecimento de ensino que laborar poderá votar 01 (uma) única vez, sendo vedado e não computado o voto que acontecer em duplicidade.

Parágrafo Único - O professor que laborar 20 (vinte) horas num estabelecimento de ensino e 20 (vinte) horas em outro, poderá votar uma única vez em cada local.

Art. 34 - O servidor que reúna também a condição de pai/mãe/responsável do estudante votará, exclusivamente, como servidor, se houver outro representante da família, este votará na condição de familiar.

Art. 35 - No dia da Consulta Pública à Comunidade, o votante deverá identificar-se através de documentos legais com foto.

Parágrafo Único. Não será permitido o voto por procuração ou em data e horários posterior ao determinado pela comissão designada e divulgado em edital.

Art. 36 - A Consulta Pública à Comunidade escolar obedecerá ao princípio do voto secreto, que será depositado em urna lacrada e indevassável, sendo que, na sequência,



MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA

Estado do Paraná

será feita a escrutinação, cujo acompanhamento é assegurado a todos os participantes, na forma da presente Lei.

CAPITULO VI

DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, DA DOCUMENTAÇÃO, DOS ESCOLHIDOS E DE SUAS DESIGNAÇÕES

Art. 37 - Compete ao Departamento Municipal de Educação e Cultura:

- I - Determinar ao Diretor em exercício de cada instituição educacional ou a quem estiver respondendo pela mesma, a adoção das providências preconizadas nas instruções da norma legal, prestando todo o apoio necessário a fim de assegurar seu fiel cumprimento, nos prazos e formas estabelecidos;
- II - Dar apoio às instituições para a perfeita divulgação e execução do processo de consulta pública;
- III - Fazer chegar às instituições o material necessário para as consultas públicas;
- IV - Encaminhar ao poder executivo o resultado do processo de escolha do(a) diretor(a) das instituições de ensino.

Art. 38 - A documentação que instruirá o processo de provimento compreenderá os seguintes documentos:

- I - Composição das Comissões;
- II - Relação dos candidatos ao cargo;
- III - Convocação das consultas públicas.

Art. 39 - Os atuais Diretores permanecerão em exercício com todas as responsabilidades e deveres que lhe são cabíveis, até a transmissão do cargo ao novo nomeado.

Art. 40 - O(a) diretor(a) eleito na forma prevista nesta lei será empossado pelo Prefeito Municipal.

Art. 41 - A vacância da função de Diretor ocorrerá nos seguintes casos:

- I - Pela renúncia do eleito;
- II - Por condenação irreversível em Processo Administrativo Disciplinar;
- III - Exoneração;
- IV - Licenças previstas no artigo 104, incisos I, II, III e IV da Lei Municipal nº680/2018.
- V - Falecimento;
- VI - Aposentadoria;
- VII - Por solicitação, mediante abaixo assinado, da destituição da função do Diretor da Escola ou Centro Municipal de Educação Infantil, por no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros integrantes da Comunidade Escolar e após ser ouvido o Conselho Escolar, o qual deverá manifestar-se favoravelmente.

§ 1º Nas hipóteses previstas no inciso II, deste artigo, o Diretor poderá, por decisão fundamentada, ser afastado de suas funções, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal,



MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA

Estado do Paraná

para assegurar a regular apuração dos fatos, desde o início do processo, afastamento este que poderá perdurar até o julgamento final, com prejuízo da remuneração correspondente ao exercício do cargo;

§ 2º Na hipótese de vacância do cargo, quando o tempo restante do mandato for inferior a 12 (doze) meses, o Diretor da Escola Municipal ou Centro Municipal de Educação Infantil (CMEI) será indicado pelo Poder Executivo.

§ 3º Na hipótese de vacância da função por quaisquer dos motivos previstos nos incisos deste artigo, realizar-se-á novo processo de escolha para o restante do período da gestão, desde que o tempo restante não seja inferior a doze meses.

§ 4º O novo processo de escolha será realizado no prazo máximo de trinta dias a contar da data do afastamento definitivo do Diretor que exercia a função, para o restante do período da gestão.

§ 5º O Diretor escolhido ou Diretor indicado que estiver afastado por licença maternidade ou licença para tratamento de saúde terá prejuízo na sua remuneração comissionada.

Art. 42 - No caso de afastamento do Diretor por até 30 dias, a substituição será feita interinamente pelo pedagogo da Instituição de Ensino ou designado à conveniência do Departamento Municipal de Educação e Cultura.

CAPÍTULO VII DA TRANSMISSÃO DO CARGO

Art. 43 - Quando da transmissão da função de Diretor Escolar, seu ocupante deverá entregar ao sucessor o Balanço Financeiro, Acervo Documental da Escola e o Inventário dos Materiais e dos Bens existentes na Escola, recebendo-os, devidamente assinados, após conferência, pelo novo Diretor Escolar.

Parágrafo único. No caso de recondução, o Diretor Escolar deverá apresentar o Balanço Financeiro, acervo Documental e Inventário dos Materiais e Bens para serem assinados para o Conselho Escolar.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 44 - A gestão do Diretor será de 04 (quatro) anos, com início no primeiro dia útil do ano civil subsequente, sendo admitida apenas uma recondução consecutiva.

§1º Durante o exercício da função, o diretor será avaliado a cada 2 (dois) anos através da Avaliação de Desempenho, pelo Departamento Municipal de Educação e Cultura juntamente com o Conselho Escolar da Escola ou CMEI, podendo ser afastado se não alcançar os parâmetros mínimos de 51 pontos acima da escala estabelecida por essa avaliação (Anexo III).



MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA

Estado do Paraná

§2º Os parâmetros da avaliação considerarão o estabelecido no Estatuto do Magistério Municipal vigente, assim como as penalidades administrativas verbais e escritas emitidas pelo Departamento Municipal de Educação e Cultura ou pelo Poder Executivo.

Art. 45 - Será passível de advertência ou outras sanções disciplinares o não cumprimento das diretrizes e orientações emitidas pelo Departamento Municipal de Educação e Cultura.

Art. 46 - O Diretor que não atender às atribuições apontadas nesta Lei terá sua conduta preliminarmente analisada por Conselho Escolar da Escola ou CMEI, que deliberará sobre as medidas cabíveis, podendo, ainda, determinar o afastamento preventivo da função.

Parágrafo Único. A aplicação de penalidade disciplinar implicará perda do mandato.

Art. 47 - O Diretor designado não poderá exercer outra função ou cargo público em outra Instituição no período de funcionamento da Instituição que dirige, seja em âmbito público ou privado.

Parágrafo Único. Além da carga horária diretiva, ou seja, período de funcionamento escolar das instituições de ensino, o Diretor deverá obrigatoriamente participar das atividades relacionadas a sua função em horários diferenciados quando necessário e solicitado.

Art. 48 - O Diretor deverá participar de programas de capacitação pedagógica/administrativa ofertados pelo Departamento Municipal de Educação e Cultura, pelo Estado ou pelo Governo Federal.

Art. 49 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 612/2017, de 19 de setembro de 2017, a Lei nº 713/2019, de 29 de outubro de 2019 e a Lei nº 863/2022, de 18 de outubro de 2022.

Gabinete do Prefeito do Município de Guapirama, Estado do Paraná, em 14 de agosto de 2025.

PEDRO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA

Estado do Paraná

ANEXO I

PROCESSO DE ESCOLHA DE DIRETORES – MANDATO: 2026/2029

NOME DO CANDIDATO

ESCOLA

PLANO DE GESTÃO

GUAPIRAMA

2025



MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA

Estado do Paraná

I – Dados de Identificação

Nome:

Endereço:

Telefone:

E-mail:

Instituições que atua:

II – Dados da Instituição

Breve relato sobre a instituição, níveis, etapas e modalidades, número de alunos, proposta pedagógica.

III – Apresentação

Apresentação do candidato, dados acadêmicos e experiência profissional.

IV – Objetivos

Objetivos que pretende atingir quanto à gestão educacional da instituição.

V – Justificativa

Justificar o porquê do interesse em ser diretor (a).

VII – Eixos de trabalho:

A – Gestão Pedagógica

Metas quanto às etapas e modalidades da Educação Básica, resultados da aprendizagem, evasão, reprovação, proposta pedagógica, conselho de classe e acompanhamento aos alunos e professores.

Metas	Estratégias	Prazo
O que quer atingir.	Quais ações serão realizadas para atingir a meta.	- Curto; - Médio; - Longo; - Ação contínua ou; - Definir o mês/ano.



MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA

Estado do Paraná

B – Gestão Administrativa

Metas em relação aos professores e servidores, espaço físico, horário de funcionamento – recursos humanos e físicos.

Metas	Estratégias	Prazo
O que quer atingir.	Quais ações serão realizadas para atingir a meta.	- Curto; - Médio; - Longo; - Ação contínua ou; - Definir o mês/ano.

C – Gestão Financeira

Metas quanto a aplicação dos Recursos do Programa Dinheiro Direto na Escola, Recursos Próprios da Associação de Pais, Professores e Funcionário (APMF) e outros recursos que a unidade escolar receba ou promova arrecadação.

Meta	Estratégias	Prazo
O que quer atingir.	Quais ações serão realizadas para atingir a meta.	- Curto; - Médio; - Longo; - Ação contínua ou; - Definir o mês/ano.

D – Gestão das Instâncias Colegiadas e Comunidade

Metas quanto a articulação com o Conselho Escolar, APMF e Comunidade Escolar.



MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA

Estado do Paraná

Meta	Estratégias	Prazo
O que quer atingir.	Quais ações serão realizadas para atingir a meta.	- Curto; - Médio; - Longo; - Ação contínua ou; - Definir o mês/ano.

VII – Avaliação da Gestão

Como serão avaliadas as metas e estratégias apresentadas no Plano de Gestão.

Cronograma e formas de avaliação

VIII – Referências

Utilizadas para elaboração do Plano de Ação.

Observação: O Plano de Gestão deverá ser redigido em fonte Arial, tamanho 12, espaçamento 1,5, alinhamento justificado, e com número de página.



MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA

Estado do Paraná

ANEXO II

FICHA DE INSCRIÇÃO PARA CANDIDATO AO PROCESSO DE ESCOLHA DE DIRETOR MANDATO 2026/2029

Nome			
Data de nascimento		Contato	
Matrícula		Data de admissão	
Matrícula		Data de admissão	
RG		CPF	

ASSINALE X NAS TURMAS, MODALIDADES E FUNÇÕES EM QUE ATUOU:

- EDUCAÇÃO INFANTIL () BERÇÁRIO () MAT. I () MAT. II () PRÉ I () PRÉ II
ENS. FUNDAMENTAL () 1º ANO () 2º ANO () 3º ANO () 4º ANO () 5º ANO
() EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS
() EDUCAÇÃO ESPECIAL
() REFORÇO-ESCOLAR
() COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA
() DIRETOR ESCOLAR
() HORA ATIVIDADE NA EDUCAÇÃO INFANTIL
() HORA ATIVIDADE NO ENSINO FUNDAMENTAL

2) DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS EM ANEXO:

- () Documentos pessoais: RG e CPF
() Diploma de Graduação na área educacional.
() Certificado de curso em Gestão Escolar.
() Comprovante de estabilidade no serviço municipal. (Podendo ser uma Declaração do Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Guapirama)
() Não tiver sido condenado por sindicância ou processo administrado nos 2(dois) anos que antecedem a consulta (no Fórum)
 - Plano de Gestão (Proposta de trabalho 2026/2029)

Guapirama, ____ de _____ de 2025.



MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA

Estado do Paraná

Prezada Comissão Central do Processo de Escolha de Diretores das Escolas Municipais e CMEIs de Guapirama

Eu _____, inscrito (a) pelo CPF nº _____, cargo: Professora de Educação Infantil ou Professora do Ensino Fundamental Anos Iniciais, matrícula (s): _____, venho por meio deste mui respeitosamente solicitar a minha inscrição para concorrer a função de Diretor Escolar no CMEI/ Escola _____.

Estou ciente de que todas as informações prestadas e documentações são de minha responsabilidade.

Agradeço antecipadamente e estou à disposição para maiores esclarecimentos.

Guapirama, _____ de outubro de 2025.

Assinatura



MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA

Estado do Paraná

ANEXO III

	AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DO DIRETOR FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO	
1. IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR AVALIADO		
Nome:		
Cargo:	Matrícula:	
Instituição de Ensino:		
2. PERÍODO AVALIATÓRIO		
____/____/____ a ____/____/____		

INSTRUÇÕES

A Avaliação de Desempenho do diretor(a) pode ser compreendida como sendo o conjunto de ações destinadas a mensurar o desempenho previsto na atribuição do cargo, pelo servidor.

O responsável pelo preenchimento da Ficha de Avaliação de Desempenho são os membros do Conselho Escolar.

Não deverá constar nenhum campo em branco na Ficha de Avaliação de Desempenho.

Este formulário deverá ser encaminhado uma cópia ao Departamento Municipal de Educação e Cultura no prazo de 10 (dez) dias úteis, devidamente preenchido e assinado pelos Membros do Conselho.

A fim de garantir uma avaliação ética, transparente e confiável, é importante observar os seguintes aspectos:

- a observação do desempenho do servidor deve ser cotidiana, sistemática, contínua, processual;
- o registro sobre o desempenho cotidiano evitará que importantes fatos sejam perdidos ao longo do tempo;
- importantíssimo que a Ficha de Avaliação de Desempenho seja previamente conhecida pelos avaliados, bem como todos os aspectos a serem considerados, buscando com isso observar o desempenho como um todo e não exatamente o desempenho perfeito, posto que toda ideia acabada de perfeição suponha o conceito de fim e seres humanos são dinâmicos e estão em constante processo de desenvolvimento.
- o diretor avaliado a cada 2 (dois) anos, através da Avaliação de Desempenho, pelo Departamento Municipal de Educação e Cultura juntamente com o Conselho Escolar da Escola ou CMEI, será afastado, se não alcançar os parâmetros mínimos de 51 pontos acima da escala estabelecida por essa avaliação.



MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA

Estado do Paraná

3. INSTRUMENTO DE AVALIAÇÃO

Fator	Itens de Descrição do Desempenho ou Comportamento	Pontuação (1 a 5)
1. PLANEJAMENTO PEDAGÓGICO	1.1 - Acompanhamento e monitoramento dos processos pedagógicos da escola visando criar estímulos contínuos a melhoria do processo ensino aprendizagem bem como auxiliar professores e equipe a desenvolver cada vez mais procedimentos junto aos estudantes que viabilizem o aprender	
	1.2 - Analisa os indicadores e utilizá-los para tomada de decisões que levem à melhoria contínua da Proposta Pedagógica, à definição de prioridades e ao estabelecimento de metas articuladas à política educacional do Departamento Municipal de Educação	
	1.3 - Acompanha, participa e é capaz de sintetizar os resultados das avaliações externas das qual a escola participa, sendo presente no processo e encontro mecanismo de envolver a comunidade escolar, família e equipe educacional focada nos objetivos pedagógicos expressos nas avaliações externas	
	1.4 - Promove juntamente com a equipe formas de avaliar sistematicamente o trabalho realizado na escola, possibilitando a participação de todos, nas avaliações dos processos internos da escola	
	1.5 - Lidera e assegura a implementação do Currículo, acompanhando os professores no efetivo desenvolvimento dos estudantes nos diferentes níveis, etapas, modalidades, áreas e disciplinas de ensino	
2. PLANEJAMENTO ADMINISTRATIVO	2.1 - Liderança compartilhada - Capacidade de compartilhar responsabilidades e conferir autonomia a equipe escolar na realização de tarefas, considerando que todos possuem competências e habilidades que podem ser constantemente estimuladas	
	2.2 - Gestão de Pessoas – Envolve a capacidade de estimular que as potencialidades da equipe sejam desenvolvidas e todos possam envolver-se em situações que as desafiem a buscar a melhoria contínua de suas habilidades e competências, oportunizando que a equipe sinta-se segura na execução das atividades inerentes à função que ocupam	
	2.3 - Gestão participativa - envolve a equipe nos processos que envolvem o trabalho, com foco na resolução de problemas, planejamento participativo e comprometido com a avaliação dos resultados	



MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA

Estado do Paraná

	2.4 - Competência em planejar - orienta sua prática por objetivos claramente explicitados, saber cumprir metas, prazos, estabelecimento de estratégias com o grupo que visem o fazer, cumprimento de prazos, prestação de contas dentro dos critérios previamente estabelecidos e prazos definidos	
	2.5 - Assertividade na tomada de decisão - saber avançar inovando, localizando oportunidades no ambiente de trabalho ser capaz de orientar o grupo para tomadas de decisão coadunadas ao Projeto Político Pedagógico da escola de forma a fomentar a melhoria contínua da qualidade de ensino ofertada pela escola	
	2.6 - Garantir a atuação e o funcionamento dos órgãos colegiados – Conselho Escolar, Associação de Pais e Mestres e Funcionários (APMF), induzindo a atuação de seus componentes, e incentivando a participação dos membros	
	2.7 - Promover a organização da documentação dos estudantes e dos registros escolares	
	2.8 - Articular-se com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a instituição escolar	
3. FINANCEIRO	3.1 - Desenvolve processos e práticas de gestão do coletivo escolar, visando o envolvimento e o compromisso das pessoas com o trabalho educacional.	
	3.2 – Apresenta as prestações de contas do PDDE ou promoções da instituição para a Associação de Pais, Mestres e Funcionários (APMF) ou Conselho Escolar	
	3.3 - Realiza ações participativas de planejamento com a comunidade escolar e avaliação da aplicação de recursos financeiros da escola, considerados suas prioridades, os princípios éticos e a prestação de contas à comunidade.	
	3.4 - Patrimônia e zela pelos bens de capital adquiridos com o recurso do PDDE ou pela Prefeitura zelando pela alocação de recursos nas áreas de destinação, sob pena de responsabilização	
	3.5 - Zela pelo patrimônio sob sua responsabilidade e age como mobilizador de outros servidores sobre os recursos de materiais de expediente, de limpeza e alimento evitando desperdício	
4. DISCIPLINA	4.1 - Assiduidade - Comparecimento regular e permanência no local de trabalho, bem como presença pedagógica efetiva na escola.	



4. RESULTADO FINAL DA AVALIAÇÃO			
ESCALA	TOTAL DE PONTOS DO AVALIADO	NOTA	CONCEITO
Acima de 91 pontos		5	Supera em muito o desempenho esperado
71 – 90 pontos		4	Supera o desempenho esperado
51 – 70 pontos		3	Atende satisfatoriamente ao padrão de desempenho
21 – 50 pontos		2	Desempenho abaixo do esperado
0 – 20 pontos		1	Desempenho crítico

[illegible]